



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº **11.414** DE **28** DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera as Leis nºs 8.223/2007 e 8.539/2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 100 (cem) cargos de provimento em comissão de Assistente de Administração, símbolo PJ-CTJ-155, previstos no art. 5º da Lei nº 8.223, de 16 de maio de 2007.

Art. 2º Ficam criados 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau – símbolo PJ-SFJ-300, cujas atribuições são aquelas previstas no art. 1º da Lei nº 8.539/2008.

§ 1º A alocação dos cargos, de que trata o caput, será feita por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º O valor do vencimento do cargo de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O valor das gratificações de Chefe de Cartório e de Chefe de Cartório de Vara Militar passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário, especialmente com a extinção dos cargos referenciados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 5º da Lei 8.233/2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, **28** de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Continuo, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
29/08/2019
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.414, DE 28 DE AGOSTO DE 2019
ANEXO I

FUNÇÕES	VALOR
Assessor de Gabinete do Juízo	R\$ 550,00

ANEXO II

FUNÇÕES	VALOR
Chefe de Cartório	R\$ 1.000,00
Chefe de Cartório de Vara Militar	